



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1257/18
PDL Nº 004/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 196 /19 – CCJ

AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Susta, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o ato de bloqueio preventivo dos imóveis do Bairro Petrópolis, efetivado com base na Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, revogada pela Lei Complementar nº 829, de 5 de janeiro de 2018.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Ricardo Gomes, Mendes Ribeiro e Dr. Thiago, com a Emenda nº 01 de Relator.

A Procuradoria desta Casa (fl. 14), em exame preliminar, vislumbra óbice que impeça sua tramitação, por ser “inorgânica” e “inconstitucional”, visto que o inciso IV do art. 57 da LOM prevê a sustação de “ato normativo do Poder Executivo” e a proposição determina sustação de Lei Complementar vigente.

Nesta CCJ o PLL veio para parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Inicialmente, observamos que os eminentes Vereadores Autores visam evitar o “ato de bloqueio preventivo dos imóveis do bairro Petrópolis”, sendo **meritória** a intenção da proposta, todavia, a determinação decorre de dispositivo da Lei Complementar n.º 829, de 5 de janeiro de 2018 e não de “ato normativo do Poder Executivo”.

Corroboramos o entendimento da egrégia Procuradoria da Casa, onde o Parecer Prévio conclui pela existência de óbice, em razão da proposição ser “inorgânica” e “inconstitucional”, consoante os fundamentos acima destacados.



PARECER Nº 156 /19 – CCJ

AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Desta forma, este **Vereador Relator apresenta Emenda, após consulta à página da Secretaria Municipal de Cultura**, no intuito de ajustar a redação do PDL, incluindo parágrafo único ao art. 1º da Proposição em estudo, informando quais os expedientes administrativos que normatizaram o Inventário dos bens imóveis do Bairro Petrópolis.

Com a Emenda de Relator não vislumbramos óbice de natureza jurídica para tramitação da matéria.

Ademais, a título informativo nesta CCJ, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 007/18 (com emendas), que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre por meio de Inventário, que irá revisar todos esses atos normativos.

Assim, consoante os fundamentos acima destacados, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2019.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 2-7-19



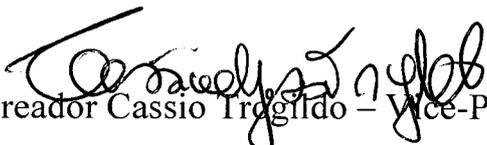
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1257/18
PDL N° 004/18
Fl. 3

PARECER N° 156 /19 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

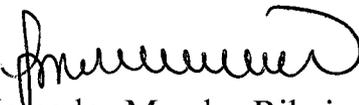
Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Cláudio Janta


Vereador Adeli Sell


Vereador Mendes Ribeiro

EMENDA DE RELATOR 01
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º do PDL 004/2018, incluindo o Parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os atos normativos do Poder Executivo estão descritos nos expedientes administrativos de Inventário do Bairro Petrópolis – Processo Administrativo nº 001.024021.13.0, partes 1 a 10, e seus Anexos nº 002.053593.15.4 e nº 001.003547.15.9, partes 1 e 2.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Relator visa informar quais os expedientes administrativos que promoveram o Inventário do Bairro Petrópolis, onde constam vários atos normativos de que listam os imóveis do Bairro Petrópolis, que efetivaram o chamado “bloqueio preventivo do bairro”, tudo com suporte na Lei Complementar n.º 601, de 2008, hoje revogada pela Lei Complementar n.º 829, de 2018.

Esta relação de expedientes administrativos podem ser localizados através do endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=87.

Estas são as nossas justificativas em favor da presente Emenda de Relator.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.


Vereador REGINALDO PUJOL
DEMOCRATAS